LEI Nº 517 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

ESTABELECE PRAZOS EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 49 DA LEI FEDERAL Nº 10.257, DE 11 DE JULHO DE 2001.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo, por seu órgão competente, observará os seguintes prazos para os atos a que se refere o art. 49 da lei Federal nº 10.257, de 11 de julho de 2001:

I- Sessenta (60) dias, para a expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais, centros comerciais e outros, que por suas dimensões ou complexidade se lhes assemelhem;

II- Sessenta (60) dias, para aprovação de projetos de loteamento com ou sem edificações;

III- Trinta (30) dias, para aprovação de projetos de desmembramento, fracionamento ou desdobro de lotes;

IV- Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de conjuntos habitacionais formados de prédios plurifamiliares;

V- Quarenta e cinco (45) dias, para aprovação de condomínios horizontais;

VI- Trinta (30) dias, para aprovação de projetos de prédios de apartamentos ou de salas comerciais com mais de 20 (vinte) unidades;

VII- Quinze (15) dias, para aprovação de edificações residenciais unifamiliares;

VIII- Trinta (30) dias, para aprovação de construções destinadas a atividades comerciais, de serviços e industriais com área construída superior a Hum mil metros quadrados (1000 m²);

IX- Trinta (30) dias, para aprovação de quaisquer outros projetos que não se enquadrem nas especificações dos incisos anteriores;

X- Oito (08) dias, para realização de vistorias e expedição de termo de verificação e conclusão de obras.

Parágrafo Único- Os prazos começam a fluir do primeiro dia útil imediato ao da implementação de todos os requisitos legais por parte do requerente.

Art. 2°- Na hipótese de serem necessários esclarecimentos ou apresentação de elementos complementares para a devida apreciação dos estudos e projetos, o interessado será notificado por qualquer meio eficaz, a complementar a instrução do expediente, no prazo de dez (10) dias úteis.

LEI Nº 517 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Art. 3º- O Poder Executivo estabelecerá, por decreto, os documentos que deverão ser apresentados pelo interessado por ocasião do pedido ao Município.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 10 de dezembro de 2002.

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças